



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

PTI-BR

(7ª REVISÃO)

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO

ITAIPU-BRASIL

Verificar que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

K. Néico



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1. A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, a seguir denominada simplesmente FUNDAÇÃO, instituída pela ITAIPU, entidade criada pelo artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, a seguir denominada INSTITUIDORA, mediante escritura pública lavrada no 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, Tabelião Bel. Fernando Loures Salinet Filho, Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, no livro 0452-N, às fls. 078, em data de 13 de dezembro de 2005, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, exercendo as suas atividades com plena autonomia jurídica, administrativa e financeira.

Art. 2. A FUNDAÇÃO reger-se-á por este ESTATUTO e pela legislação que lhe for aplicável, bem como, por meio das normas internas expedidas por seus órgãos de administração.

§ 1º A administração da FUNDAÇÃO pautar-se-á pelos princípios básicos da igualdade, da legalidade, da moralidade, da probidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e agilidade administrativa, e dos princípios que lhes são correlatos.

§ 2º O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

§ 3º A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, nas instalações do Parque Tecnológico Itaipu, na Avenida Tancredo Neves, n. 6731, doravante simplesmente designada com o nome fantasia FUNDAÇÃO PTI-BR, podendo estabelecer escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional e internacional.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3. A FUNDAÇÃO tem por objeto manter e operar o Parque Tecnológico Itaipu-Brasil (PTI-BR), por meio da gestão do ecossistema de inovação, desenvolvendo ciência, tecnologia, inovação, educação e negócios, resultando em riqueza e bem-estar à sociedade.

Parágrafo Único. Para fins deste conceitua-se:

- I- Parque Tecnológico é entendido como complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma, ou mais, ICTs, com ou sem vínculos entre si;
- II- ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação é conceituada como órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua, em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a


Kotico



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

ESTATUTO – 7ª REVISÃO
FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU-BRASIL



Página 3 de 16

pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

- III- Ecossistemas de inovação é conceituado como espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;
- IV- Mecanismos de geração de empreendimento é entendido como mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

Art. 4. A FUNDAÇÃO tem como finalidades:

- I- Proporcionar condições para o cumprimento da missão e alcance da visão, considerando seu propósito, suas diretrizes, seus objetivos estratégicos e metas, bem como suas políticas institucionais;
- II- Ser a entidade gestora responsável pelo ecossistema de inovação no Parque Tecnológico Itaipu – Brasil;
- III- Implementar estratégias para se consolidar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme legislação aplicável;
- IV- Desenvolver competências aproveitando os conhecimentos, expertises, *know-how*, habilidades, capacidades e ativos do ecossistema do PTI-BR e de parceiros;
- V- Incentivar o empreendedorismo, a geração de negócio, o desenvolvimento empresarial, institucional e de gestão do conhecimento, através de incentivo, implementação, gestão e suporte às incubadoras, aos condomínios de empresas, aos arranjos ou cadeias produtivas e às entidades de classe e da sociedade civil;
- VI- Promover pesquisas, experimentos, desenvolvimento, inovação de produtos e processos;
- VII- Interagir com instituições de educação, pesquisa, tecnologia, financeiras, de fomento e de desenvolvimento institucional, promovendo iniciativas para incrementar a atividade de inovação e geração de negócios no PTI-BR, agregando mecanismos de captação de recursos, fundos de investimentos, redes laboratoriais, entre outros;

Certifico que o selo do FUNARPE;
está impresso na etiqueta de
Registro

K. N. L. C.



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

- VIII- Fomentar a capacitação profissional e programas de estágios e bolsas na promoção de pesquisas e estudos nas temáticas institucionais em consonância com os objetivos estratégicos;
- IX- Implementar e gerenciar estratégias de proteção de direitos de propriedade intelectual;
- X- Promover a difusão do patrimônio histórico, cultural e artístico;
- XI- Operar serviços, implementando inovações, com vistas a ampliar, globalmente, a sustentabilidade institucional;
- XII- Estruturar e consolidar estratégias de governança, com foco na Itaipu Binacional, na iniciativa privada, na área pública e no Parque Tecnológico Itaipu-Brasil, a partir das temáticas institucionais: Agronegócio, Energias, Segurança de Infraestruturas Críticas, Turismo e Cidades, suportadas pela Tecnologia e Educação;
- XIII- Fomentar e promover a inovação inclusiva e a inclusão produtiva.

CAPÍTULO III **DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO**

Art. 5. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I- Comercializar serviços e produtos alinhados às temáticas institucionais;
- II- Explorar ativos de propriedade intelectual;
- III- Desenvolver soluções para Itaipu Binacional, a iniciativa privada e área pública;
- IV- Participar de empresas ou negócios alinhados às temáticas de atuação da instituição;
- V- Desenvolver e operar mecanismos de geração de empreendimentos;
- VI- Explorar o espaço físico próprio ou que lhe seja cedido;
- VII- Desenvolver atividades educacionais, diretamente ou com a integração entre instituições de educação, ICTs, entre outros;
- VIII- Captar recursos de patrocínios, subvenções, aportes, bolsas, entre outras verbas;
- IX- Criar, editar, comercializar e difundir, por qualquer meio físico ou eletrônico, livros ou outros materiais didáticos relativos aos estudos e pesquisas desenvolvidas com ou sem a participação de outras entidades;
- X- Prestar serviços técnicos e tecnológicos especializados, assessorias e consultorias nas áreas de automação e simulações de sistemas elétricos, segurança de barragens e estruturas civis,


Kallio



PTI

Parque Tecnológico
Itaípu



geoprocessamento, sistemas mecânicos e de armazenamento de energias, hidrologia, hidráulica, bem como tecnologia e segurança da informação;

- XI- Desenvolver programas e sistemas informatizados, atuando na manutenção, suporte técnico, consultoria, armazenamento de dados e segurança de informação e de defesa cibernética, licenciamento de *hardwares* e *softwares* customizáveis, ou não, no âmbito da ciência, tecnologia e inovação;
- XII- Desenvolver atividades de apoio florestal, realizando serviços cartográficos, topográficos e geodésicos, desenvolver pesquisas e testes aplicados às ciências sociais, naturais e humanas;
- XIII- Prestar serviços de caráter educacional, cultural, científico, tecnológico e de inovação, mediante exploração de biblioteca, arquivos, lugares históricos, parques, reservas e outras áreas de proteção e preservação ambiental, concernentes ao patrimônio cultural e ambiental regional;
- XIV- Organizar feiras, congressos, seminários, *workshops*, exposições e eventos afins;
- XV- Prestar serviços de turismo recreativo, tecnológico, educacional, histórico-cultural, com o oferecimento de serviços de estacionamento e guarda-volumes, venda de ingressos, *souvenirs*, produtos alimentícios, entre outros;
- XVI- Desenvolver estudos de planejamento urbano com foco na acessibilidade, mobilidade e em tecnologias voltadas para cidades inteligentes;
- XVII- Desenvolver projetos para órgãos públicos e iniciativa privada com foco em arquitetura inclusiva, sustentabilidade, democratização de espaços e interação social;
- XVIII- Criar programas de responsabilidade social com foco na inovação inclusiva e na inclusão produtiva.

§ 1º A FUNDAÇÃO poderá, em caráter complementar e acessório, realizar, patrocinar ou gerir ações, programas e projetos especiais associados às temáticas institucionais referenciadas no inciso XII, art. 4º.

§ 2º Para a realização de suas finalidades específicas, poderá a FUNDAÇÃO firmar instrumentos de parcerias, convênios e contratos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 6. O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído por:

- I- Dotação inicial, pela INSTITUIDORA, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.247.148,09 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil,

Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro


Kalicó



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

cento e quarenta e oito reais e nove centavos), equivalente na data de 23.06.2005, a US\$ 526.156,22, (quinhentos e vinte e seis mil cento e cinquenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos);

- II- Dotação inicial, pela INSTITUIDORA, no valor de R\$ 717.273,38 (setecentos e dezessete mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), equivalente, na data de 23.06.2005, a US\$ 302.608,69 (trezentos e dois mil, seiscentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em bens móveis;
- III- Dotações adicionais feitas pela INSTITUIDORA;
- IV- Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, a FUNDAÇÃO está constituída do acervo de bens móveis e intangíveis mobilizados e criados pela INSTITUIDORA, específica e diretamente, para o Parque.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 7. As rendas e receitas da Fundação serão constituídas:

- I- Pelos resultados de suas atividades;
- II- Da participação em empresas e negócios;
- III- Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- IV- Dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- V- Pelas auferições de seus bens patrimoniais, pelas receitas de qualquer natureza e pelo resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- VI- Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII- Pelas subvenções, convênios, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FUNDAÇÃO pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII- Pelas rendas e receitas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- IX- Por outras rendas e receitas eventuais.


Kodico



§ 1º Os resultados da FUNDAÇÃO serão empregados, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 2º A FUNDAÇÃO não distribuirá resultados ou afins, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8. São órgãos da Administração da FUNDAÇÃO:

- I- Conselho Curador;
- II- Conselho Fiscal; e
- III- Conselho Diretor.

Art. 9. O exercício das funções de integrante do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título.

Art. 10. Os integrantes dos órgãos de administração não respondem, subsidiária e solidariamente, pelas obrigações da FUNDAÇÃO exercidas em observância do estatuto e da lei.

Art. 11. Os membros da Administração da FUNDAÇÃO tomarão posse mediante assinatura de termo.

§ 1º O termo de posse do Conselho Curador e do Conselho Fiscal será assinado pelo Diretor-Geral Brasileiro da Itaipu.

§ 2º O termo de posse do Conselho Diretor será assinado pelo Presidente do Conselho Curador.

§ 3º Os membros referidos no caput deste artigo responderão, civil e criminalmente, por todo o período do exercício de suas funções.

Art. 12. O mandato de todos os membros da administração da FUNDAÇÃO terá início no primeiro dia útil do mês de maio, do exercício correspondente, e terá a duração de três anos, podendo haver reconduções.

§ 1º Quando o conselheiro não cumprir integralmente o seu período de mandato, será indicado ou eleito substituto para completar o período faltante.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão ser reconduzidos, exceto se não houver substituto com as qualificações, mínimas, exigidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Art. 13. Os membros dos órgãos de administração deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I- Formação superior;
- II- Para o Conselho Curador, com relação aos membros mencionados no art.16, §1º, I, ser empregado da ITAIPU há, pelo menos, quatro anos;

Certifico que o selo do FUNARPE
está impresso na etiqueta de
Registro


Kolic



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

- III- Para o Conselho Fiscal: atuação em áreas correlatas (Contabilidade, Administração e Economia) com as atribuições do Conselho Fiscal, que tenha capacidade de entender relatórios gerenciais, financeiros e contábeis e ser empregado da ITAIPU há, pelo menos, quatro anos;
- IV- Para o Conselho Diretor, comprovada experiência técnica e gerencial no exercício de atividades na área de atuação.

Art. 14. É vedada a indicação, para os órgãos da Administração da FUNDAÇÃO:

- I- De pessoa que atuou, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- II- De pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a FUNDAÇÃO nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- III- De cônjuges e parentes de qualquer membro dos órgãos da Administração da FUNDAÇÃO, até o segundo grau, em linha reta, ou ainda colateral;
- IV- De pessoa física que tenha sofrido condenação judicial, transitada em julgado na esfera criminal;
- V- De pessoa que tenha sofrido condenação em processo administrativo disciplinar na instituição de origem nos últimos quatro anos;
- VI- De membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração da ITAIPU e de outros Conselhos da FUNDAÇÃO, bem como seus cônjuges ou parentes até segundo grau;
- VII- De pessoa que exerça, cumulativamente, função de membro dos órgãos de Administração da FUNDAÇÃO e função gerencial ou operacional na Instituição.

Art. 15. A FUNDAÇÃO proverá assistência jurídica aos membros e antigos membros dos órgãos de administração, nas esferas civil e penal, em processos judiciais e extrajudiciais decorrentes do exercício regular da função, desde que a ação não seja movida pela própria instituição.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CURADOR

Art. 16. O Conselho Curador será constituído de sete membros efetivos e cinco membros suplentes pelo exercício dos respectivos cargos.

§ 1º Na composição do colegiado, os sete membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados pelo Diretor-Geral Brasileiro da Itaipu, sendo:

- I- Quatro membros efetivos e dois suplentes indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro da Itaipu;



Kalico

- II- Um membro efetivo e, respectivo, suplente indicado pelo setor público;
- III- Um membro efetivo e, respectivo, suplente indicado pelo setor privado;
- IV- Um membro efetivo e, respectivo, suplente indicado pelo setor de ensino e pesquisa.

§ 2º As entidades que indicarão os representantes serão convidadas pelo Diretor-Geral Brasileiro da Itaipu.

§ 3º As entidades representantes do setor de ensino e pesquisa, para fins deste artigo, serão somente as instituições de ensino superior públicas ou sem fins lucrativos.

§ 4º A cada novo mandato, devem ser reconduzidos, no mínimo, 50% da composição do colegiado.

Art. 17. Compete, privativa e indelegavelmente, ao Conselho Curador:

- I- Eleger e dar posse ao Conselho Diretor bem como designar os substitutos para os cargos vacantes;
- II- Aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e eventuais modificações deste Estatuto, observada à legislação vigente;
- III- Aprovar as propostas do Conselho Diretor a respeito do planejamento e objetivos estratégicos;
- IV- Aprovar as propostas do Conselho Diretor concernentes ao Organograma e à Política de Alçadas;
- V- Aprovar a proposta de orçamento anual e suas revisões, demonstrações contábeis apresentadas pelo Conselho Diretor;
- VI- Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens patrimoniais e intangíveis da FUNDAÇÃO e, após isso, submeter tais operações à aprovação e autorização pelo Ministério Público;
- VII- Aprovar os critérios de doações no ato de receber e ceder de acordo com o Regimento Interno;
- VIII- Aprovar o Plano Plurianual e Anual de Auditoria, elaborado pela Auditoria Interna;
- IX- Aprovar os documentos discriminados na Política de Alçadas de sua competência;
- X- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da FUNDAÇÃO, bem como resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XI- Aprovar os membros do Conselho Fiscal;
- XII- Fixar a remuneração dos membros do Conselho Diretor considerando, para a Diretoria de Superintendência, o teto do funcionalismo público



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

e, para os demais Diretores, a faixa de 50% a 80% da remuneração da Diretoria de Superintendência.

- a) Os Diretores cedidos por Itaipu Binacional seguem o estabelecido pela mantenedora.

XIII- Analisar e decidir sobre a destituição de membros do Conselho Fiscal e Diretor;

XIV- Analisar e recomendar sobre a destituição de membros do Conselho Curador.

§ 1º Em reunião do Conselho Curador, devidamente formalizada por meio de ata registrada, poderá, este conselho, deliberar por acrescer, detalhar ou complementar poderes e competências ao Conselho Diretor, previstos neste estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor apenas poderão ser destituídos pelo Conselho Curador, por justa causa, sendo concedido o contraditório.

Art. 18. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando solicitado por, no mínimo, quatro de seus membros ou pela Diretoria de Superintendência ou mediante convocação do Presidente, sempre, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da FUNDAÇÃO, será constituído de três membros efetivos e dois suplentes, sendo vedada a recondução na mesma categoria.

§ 1º Aos membros do Conselho Fiscal será garantida a independência necessária para o exercício de suas funções, não podendo ser afastados de seu cargo a não ser nas hipóteses previstas de afastamento dos membros do Conselho Curador, constantes no Regimento Interno.

§ 2º Obrigatoriamente, um dos membros do colegiado deverá ser contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 3º A composição do Conselho será modificada anualmente na proporção mínima de um terço de seus membros efetivos observado o caput do artigo.

§ 4º Poderão ser nomeados efetivos os membros suplentes do Conselho, respeitando o período máximo de seis anos consecutivos como membro do Conselho Fiscal. Não poderão ser nomeados suplentes os membros efetivos do Conselho, exceto após o período determinado no parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar a escrituração contábil da FUNDAÇÃO;


Kobica



- II- Analisar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e relatórios mensais do Conselho Diretor, bem como sobre o inventário anual de bens móveis e imóveis, quanto aos aspectos contábeis e financeiros;
- III- Examinar e emitir parecer sobre as contas da FUNDAÇÃO e suas demonstrações contábeis;
- IV- Propor ao Conselho Curador alterações no Regimento Interno, no que compete ao Conselho Fiscal;
- V- Examinar os relatórios e os planos anuais da Auditoria Interna, quando solicitado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. É prerrogativa do colegiado ou de cada conselheiro solicitar informações e propor encaminhamentos às instâncias internas bem como ao Ministério Público Estadual, caso entenda necessário.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. A FUNDAÇÃO será administrada pelo Conselho Diretor, o qual será constituído por cinco membros, sendo um(a) Diretor(a) Superintendente, um(a) Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a), um(a) Diretor(a) de Tecnologias, um(a) Diretor(a) de Negócios e Empreendedorismo e um(a) Diretor(a) de Turismo.

§ 1º Os membros diretores poderão contar com até dez assessores de livre nomeação dos(as) diretores(as), vinculados ao período de permanência do diretor(a), distribuídos da seguinte forma:

- I. Diretoria de Superintendência: dois assessores(as).
- II. Diretoria Administrativo-Financeira: dois assessores(as).
- III. Diretoria de Tecnologias: dois assessores(as).
- IV. Diretoria de Negócios e Empreendedorismo: dois assessores(as).
- V. Diretoria de Turismo: dois assessores(as).

§ 2º Os membros do Conselho Diretor deverão ter dedicação exclusiva, podendo haver cumulação de cargos nos termos da Constituição Federal.

§ 3º Os membros do Conselho Diretor, cedidos pela Itaipu Binacional, serão, no mínimo, para a Diretoria Administrativo-Financeira e a Diretoria de Tecnologias.

§ 4º Os membros do Conselho Diretor, cedidos pela Itaipu Binacional, serão remunerados por esta.

§ 5º Os membros do Conselho Diretor, sem vínculo com a Itaipu Binacional, serão remunerados pela FUNDAÇÃO, e os valores serão fixados pelo Conselho Curador, conforme o inciso XII do artigo 17.



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Art. 22. Os membros do Conselho Diretor apresentarão ao Conselho Curador, no início e no final da gestão, declaração de bens própria e do cônjuge ou companheiro.

Art. 23. São atribuições do Conselho Diretor:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno e demais normas e determinações, internas ou externas, aplicáveis à FUNDAÇÃO;
- II- Elaborar propostas de alteração do Estatuto, Regimento Interno e Política de Alçadas e submetê-las ao Conselho Curador;
- III- Aprovar as propostas concernentes às normas fundamentais de seleção, elaboração, aprovação, acompanhamento das ações, programas e projetos, especialmente quanto ao uso da infraestrutura física do Parque Tecnológico Itaipu-Brasil;
- IV- Propor, ao Conselho Curador, a Política de Negócios para a FUNDAÇÃO;
- V- Submeter, ao Conselho Curador, a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, bem como seu organograma;
- VI- Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador até o último dia útil de cada exercício;
- VII- Definir as competências internas subordinadas ao Conselho Diretor, seus níveis, delegações, constituição de procuradores para a prática de atos administrativos, emissão e assinatura de manifestações de vontade;
- VIII- Assinar os documentos que estiverem sob sua alçada;
- IX- Aprovar as promoções e contratações diretas de pessoas.

Art. 24. À Diretoria de Superintendência compete:

- I- Superintender e coordenar as atividades do Conselho Diretor, bem como ter voto de qualidade em casos de empate nas deliberações do Conselho;
- II- Praticar os atos de administração ordinária necessários ao funcionamento da FUNDAÇÃO, observando os limites impostos pelas atribuições do Conselho Curador, Conselho Diretor e outros Diretores;
- III- Representar a FUNDAÇÃO em juízo e fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir procuradores;
- IV- Difundir as atividades da FUNDAÇÃO;
- V- Direcionar relacionamentos e ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDAÇÃO;
- VI- Referendar as ações de comunicação e marketing, no que se refere à estratégia da imagem institucional;


Kotico



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu



VII- Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador.

Art. 25. À Diretoria Administrativo-Financeira compete:

- I- Conduzir a gestão administrativa e financeira da FUNDAÇÃO, incluindo as suas Diretorias e fontes de receitas;
- II- Desenvolver as atividades, planos, programas e projetos da área de sua competência;
- III- Definir e acompanhar a Área de Gestão de Pessoas, criando políticas de desenvolvimento e valorização do capital humano;
- IV- Acompanhar as atividades de infraestrutura, segurança e serviços, a fim de manter e conservar as instalações e bens da FUNDAÇÃO;
- V- Definir e acompanhar a execução dos procedimentos de bases orçamentárias, programação econômico-financeira, de gestão dos suprimentos, materiais e patrimônio e de contabilidade;
- VI- Acompanhar os trabalhos de levantamento dos dados e informações, para determinação de indicadores gerenciais, de desempenho e controles patrimoniais e financeiros;
- VII- Zelar e manter, sob sua responsabilidade, os bens e valores da FUNDAÇÃO;
- VIII- Acompanhar e avaliar as demonstrações contábeis, para aprovação do Conselho Curador;
- IX- Acompanhar a elaboração do inventário dos bens da FUNDAÇÃO e a emissão dos relatórios, para apreciação anual do Conselho Curador;
- X- Aprovar valores e documentos concernentes a sua área de atuação em consonância com a Política de Alçadas;
- XI- Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador e Diretoria de Superintendência.

Art. 26. À Diretoria de Tecnologias compete:

- I- Conduzir a gestão técnica da FUNDAÇÃO;
- II- Desenvolver as atividades, planos, programas e projetos da área de sua competência;
- III- Acompanhar a elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes às temáticas institucionais;
- IV- Acompanhar os trabalhos de levantamento dos dados e informações, para determinação de indicadores gerenciais e de desempenho;
- V- Conduzir as relações da FUNDAÇÃO com órgãos, empresas e instituições acadêmicas e de pesquisa, no que concerne a assuntos de sua área;

Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro


Kodico

- VI- Acompanhar a evolução das tecnologias e identificar potenciais parcerias;
- VII- Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador e Diretoria de Superintendência.

Art. 27. À Diretoria de Negócios e Empreendedorismo compete:

- I- Fomentar a geração de empreendimentos para o PTI;
- II- Promover e gerenciar o processo de inovação no PTI-BR;
- III- Administrar o portfólio de produtos e serviços;
- IV- Administrar o modelo de governança e de relacionamentos com a iniciativa privada, área pública e universidades, para consolidar o ecossistema de inovação para PTI;
- V- Promover a cultura da inovação e negócios no Parque Tecnológico Itaipu-Brasil;
- VI- Apoiar e participar da geração de inovações e negócios com terceiros;
- VII- Criar condições de negócio para a expansão e desenvolvimento de soluções para a iniciativa privada e a área pública;
- VIII- Orientar a estruturação de mecanismos para auferir receitas, por meio da comercialização de serviços e produtos, entre outros;
- IX- Orientar a implementação da análise de viabilidade de mercado;
- X- Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador e Diretoria de Superintendência.

Art. 28. À Diretoria de Turismo compete:

- I- Gerir a estrutura física e operacional do Complexo Turístico Itaipu e Mercado Público de Foz do Iguaçu;
- II- Ampliar e incrementar os serviços prospectados aderente as finalidades estatutárias, em consonância com as competências da diretoria;
- III- Auxiliar e subsidiar tecnicamente o planejamento da atividade turística da Itaipu Binacional;
- IV- Fomentar e promover a inovação aplicada ao turismo;
- V- Apoiar ações de promoção e divulgação;
- VI- Promover ações de capacitação e qualificação;
- VII- Promover e estimular a produção científica aplicada ao turismo;
- VIII- Fomentar o desenvolvimento da atividade turística no território;



Kalico



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu



- IX- Fomentar setores que auxiliem no desenvolvimento do turismo com foco na economia circular e economia criativa;
- X- Fomentar a inclusão social, geração de emprego e renda por meio das ações do turismo;
- XI- Estruturar ações que incentivem e fortaleçam o desenvolvimento do turismo responsável e de base comunitária;
- XII- Representar a Fundação PTI-BR no setor, com atuação para propor, ajustar e definir valor estratégico;
- XIII- Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Curador e Diretoria de Superintendência.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 29. A alteração do presente Estatuto será mediante proposta, fundamentada, de qualquer dos órgãos da administração, dirigida ao Conselho Curador, quando não partir deste próprio.

§ 1º Atendimento aos seguintes procedimentos de aprovação:

- I- Deliberação favorável por 2/3 da totalidade dos membros dos Conselhos Curador e Diretor;
- II- Submissão ao Ministério Público Estadual;

§ 2º A reforma pretendida não deve, em nenhuma hipótese, contrariar o objeto e as finalidades da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 30. A extinção da FUNDAÇÃO ocorrerá quando esta não mais estiver cumprindo o seu objetivo institucional, ou quando a sua finalidade se tornar ilícita, impossível, ou inútil, como disposto em lei.

Art. 31. No caso de extinção da FUNDAÇÃO, todo o seu patrimônio deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, definida pelo Conselho Curador e aprovada pelo Ministério Público Estadual ou quando depender de decisão judicial, definida pelo juiz da causa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Certifico que o selo do FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

Art. 33. As diretrizes para contratação de pessoas físicas e jurídicas estão estabelecidas no Regimento Interno e demais documentos institucionais, em consonância com a legislação vigente.

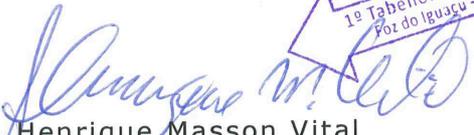
Art. 34. Empregados da INSTITUIDORA poderão ser cedidos à FUNDAÇÃO, sem ônus para esta ou perda do vínculo e remuneração original. É vedada a cessão de empregados da FUNDAÇÃO à INSTITUIDORA.

Art. 35. As presentes alterações deste Estatuto entrarão em vigor após aprovação do Ministério Público e registro em cartório.

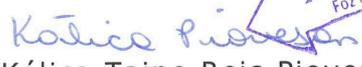
Art. 36. Respeitado o disposto neste Estatuto, a FUNDAÇÃO terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender, plenamente, às finalidades da instituição.

CAPÍTULO XIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 37. O Diretor de Turismo terá o seu mandato finalizado na mesma data da Diretoria atual, como regra de transição.


Henrique Masson Vital

Presidente do Conselho Curador


Kálica Taine Reis Piovesan

Secretária do Conselho Curador


Fernando Santana de Almeida

OAB/PR nº 53.881

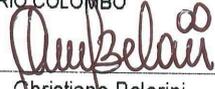
Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2023.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº SFTD1De8Hnsca2aEY4DX1479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 22/09/2023 Protocolado sob nº **0224336** e Registrado sob nº **0035494** e averbação nº **59** no No Livro **-A-618** sob as Folhas - 258/282, Emolumentos: R\$24,60(100,00VRC) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$2,16, FUNDEP: R\$2,16, Selo: R\$7,25, Distribuidor: R\$9,94, Digitalização: R\$18,50. Total: R\$ 5,17. Apresentante: IRINEU MARIO COLOMBO


Christiane Belorini
Escritora Substituta



1º TABELIONATO
Foz do Iguaçu

1º Tabelionato de Notas
Pedro Antônio Crocetta - Agente delegado
Rua Almirante Barroso, 1275, Centro, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.851-010 - Fone: (45) 3521-2600 - E-mail: contato@cartoriofz.com.br

Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s)
Assinada(s) de:
HENRIQUE MASSON VITAL.....
KÁLICA TAINÉ REIS PIOVESAN.....
Foz do Iguaçu, 11 de Setembro de 2023 - às 15:35:55h.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
ROSANE PASQUALI CLAUDINO - ESCRIVENTE
SELO DE FISCALIZAÇÃO:-
SFTN1.DG2fb.sjywn-KxWTA.F476q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br>

1º TABELIONATO
Foz do Iguaçu

1º Tabelionato de Notas
Pedro Antônio Crocetta - Agente delegado
Rua Almirante Barroso, 1275, Centro, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.851-010 - Fone: (45) 3521-2600 - E-mail: contato@cartoriofz.com.br

Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s)
Assinada(s) de:
FERNANDO SANTANA DE ALMEIDA.....
Foz do Iguaçu, 11 de Setembro de 2023 - às 15:35:57h.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
ROSANE PASQUALI CLAUDINO - ESCRIVENTE
SELO DE FISCALIZAÇÃO:-
SFTN1.DG2fb.sjywn-KxWTA.F476q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br>